

# REVISTA

## DIREITOS HUMANOS: PARA QUÊ(M)?

---

### O BRINCAR COMO DIREITO INALIENÁVEL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

ESEDH

*Nájela Tavares Ujiie<sup>1</sup>*

Apesar do direito de brincar estar assegurado pela legislação vigente a toda e qualquer criança, como elucidaremos a seguir, o tema carece de ampla discussão que fomente na sociedade brasileira e no âmbito educacional, sua materialização como direito subjetivo inalienável na primeira infância. Neste sentido teceremos alguns apontamentos no que tange os aspectos legais e socioeducacionais relativos ao tema em pauta.

Constata-se que a concepção de infância e criança tem relação direta com o contexto histórico, político e social. Kohan (2003) em uma abordagem filosófica evidencia que a infância se caracteriza por uma dinâmica de quatro momentos: 1) inferioridade – sujeitada e desnecessária; 2) superfluidade – pequena e sem função 3) possibilidade – projeção do adulto e futuro; e, 4) material da política – sujeito social e de direitos.

Pondera-se que no cenário atual a criança é sujeito de direitos e o brincar é um direito inalienável a ela assegurado. Nesse sentido, com base no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), compreendemos infância como o período entre zero e doze anos de idade incompletos, e a primeira infância localizada e situada de zero a cinco anos. O sujeito que está nessa fase é denominado bebê (zero a um ano), criança bem pequena (um ano a três anos) e criança pequena (quatro a cinco anos), a qual é um ser em desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, é dotado de direitos garantidos por lei, faz parte da sociedade e do contexto histórico, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, BRASIL, 2018) tem seis direitos de aprendizagem assegurados, sendo eles conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer, e é sujeito socioeducacional dotado de inteligências múltiplas.

<sup>1</sup> Professora Adjunta do Colegiado de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinas (PPIFOR), da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus Paranavaí. Pedagoga. Psicopedagoga. Mestre em Educação. Doutora em Ensino de Ciências e Tecnologia. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação: teoria e prática (GEPE) e do Grupo de Estudos e Pesquisa Práxis Educativa Infantil (GEPPEI), ambos vinculados ao CNPq.

---

No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no artigo 227, temos o brincar entendido como patrimônio cultural da infância, que deve ser reconhecido, preservado e potencializado pela ação da família, do Estado e da sociedade civil a toda criança. Tendo dimensionamento de verossimilhança o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe acerca do direito à liberdade, respeito e dignidade, assegurando em seu artigo 16 que: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;” (BRASIL, 1990).

Assim, Mello (2004, p. 1) afirma que, “o Estado brasileiro assumiu que a criança é um cidadão que tem direito à educação, direito ao afeto, direito de brincar, direito de querer, de sonhar, de opinar, de conhecer”.

No caminho das conquistas legais endereçadas a infância temos também o reconhecimento da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica. Esta etapa educativa marcada pelo binômio cuidar e educar, por ação educativa interdisciplinar e por interações e brincadeiras. Assim, o brincar é manifestação cultural e preceito educativo a ser assumido pelos professores e educadores da infância em sua prática educativa junto às crianças.

Dentre os Critérios para um atendimento em creche e pré-escola que respeite os direitos fundamentais das crianças (BRASIL, 1997), o direito a brincadeira aparece como primeiro dos doze critérios a ser esboçado para a infância, tendo em vista a interação lúdica nos espaços internos e externos da instituição, entre pares assimétricos e simétricos (adulto-criança, criança-adulto e criança-criança).

Nesta perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, BRASIL, 2009) pontuam que os centros de Educação Infantil, compreendendo creches e pré-escolas, devem preservar o caráter lúdico próprio da criança em suas ações espontâneas, planejadas e dirigidas, proporcionando articulação prazerosa entre atividades de comunicação e ludicidade. Assim, configura-se uma forte tendência para que o processo educativo, tenha dimensionamento brincante na Educação Infantil.

---

Neste viés, para Ujiie e Pietrobon (2007), o brincar tem livre trânsito na Educação Infantil, uma vez que é linguagem própria da infância e é reflexo da mente do brincante em ação em todo e qualquer momento de vivência individual ou coletivo. A criança brinca quando toma banho ou come, transformando o sabonete em “monstro soltador de espuma” ou os talheres em “avião”, a ação lúdica foge, portanto ao controle onipotente do adulto.

Nesta perspectiva, as instituições de Educação Infantil devem ter espaços adequados, dignos e sadios para o brincar. Estes espaços se constituem em local propício para o favorecimento de oportunidades únicas para que as crianças elaborem estratégias afetivo-emocionais, cognitivas e atitudinais plurais e diversas, por meio de experiências coletivas e variadas de brincadeiras, dividindo brinquedos e espaços para pensar, expressar, criar e produzir cultura. Outrossim, neste contexto pandêmico o brincar está para além dos muros da escola, na casa, no quintal, na vida dentro e fora do lar que persistem em meio a crise sanitária, social e sistêmica propiciada pela COVID-19 e deve ser garantido como direito inalienável a criança da primeira infância independente de classe social.

Enfim, sigamos juntos pelo direito de ser criança, ter infância e brincar para constituir-se um cidadão e um ser humano melhor enquanto potência e existência no mundo.

## Referências:

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º. 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Infantil Nacional**. Lei n.º 93494/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário oficial da união. Brasília - DF, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Critérios para um atendimento em creche e pré-escola que respeite os direitos fundamentais das crianças**. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília-DF: MEC/SEB, 2010.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília-DF: MEC/SEB, 2018. KOHAN, Walter. O. **Infância e educação em Platão**. In: **Educação e pesquisa**. Jan./Jun. 2003, v.29, n.1, p. 11-26.

MELLO, Sueli Amaral. **O direito à infância: fundamentos da teoria histórico-cultural**. In: **Uma trajetória de formação e experiências**—CD-ROM, Pres. Prudente-SP: UNESP, 2004.

UJIIE, Nájela Tavares; PIETROBON, Sandra Regina Gardacho &. **A prática educativa na Educação Infantil: organização do tempo/espço**. In: **Revista Espaço Pedagógico**. n 14, Passo Fundo: UPF, 2007, p. 231-240.

ESEDH